



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 32 • São Paulo, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2010 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.441, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá denominação de "Professor Carlos Estevam Aldo Martins" a unidade escolar da Secretaria da Educação localizada no Distrito de Sacomã, Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Heliópolis, no Distrito de Sacomã, no Município de São Paulo, da Diretoria de Ensino - Capital - Região Centro Sul, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto nº 55.161, de 11 de dezembro de 2009, passa a denominar-se Escola Estadual "Professor Carlos Estevam Aldo Martins".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Penápolis, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Penápolis, de um imóvel localizado na Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, nº 99, naquele município, com 1.901,16m² (um mil, novecentos e um metros quadrados e dezesseis décimos quadrados) de terreno e 1.237,70m² (um mil, duzentos e trinta e sete metros quadrados e setenta décimos quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 807, conforme identificado nos autos do processo 55-615/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Centro de Saúde-Macro II, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.443, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Auriflamma, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Auriflamma, de um imóvel localizado na Rua André Giantomassi, nº 54-94, naquele município, com 1.350,00m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 467,65m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinco décimos quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 801, conforme identificado nos autos do processo 55-594/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Centro Odontológico "Dorival Delefine", do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.444, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Clementina, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Clementina, de um imóvel localizado na Rua Goiás, nº 202, naquele município, com 816,00m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados) de terreno e 233,00m² (duzentos e trinta e três metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 777, conforme identificado nos autos do processo 55-603/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á ao Departamento de Promoção e Assistência Social do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-5, de 18-2-2010

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do 54º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se de 22 a 26-3-2010, na cidade de Serra Negra, no Centro de Convenções Circuito das Águas.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 18-2-2010

No processo Prot. Geral GS-954-2010-ADPESP (CC-9654-2010), sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 103-2010, da AJG, autorizo o afastamento de Marilda Aparecida Pansonato Pinheiro, RG 8.139.337; Alan Bazalha Lopes, RG 16.746.734, e Abel Fernando Paes de Barros Cortez, RG 11.855.684, todos Delegados de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança

Pública, para o exercício, respectivamente, dos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - Adpesp, durante o período de vigência dos mandatos. Outrossim, indefiro o pedido de afastamento de Cleber Pinha Alonso, RG 17.921.213-8, Delegado de Polícia, da mesma Secretaria, para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal da aludida entidade, por não atendimento dos requisitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 52345/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Porto Ferreira, por intermédio

do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R\$ 67.916,91, sendo R\$ 10.784,91 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2010

Processo nº 112377/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Jaborelandi, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R\$ 55.919,12, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2010

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO						
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS						
CÁLCULO VALOR DADE DO EXERCÍCIO 2010						
BASE RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA EXERCÍCIO 2008						
			1.021.615.805,00	1.021.615.805,00		
MUNICIPIOS-ESTÂNCIAS	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (1)	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO (2)	DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA (3)	DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL (4)	TOTAL (5) = (3) + (4)	RECEITA EXERCÍCIO 2010 (6) = 10% / TOTAL
AGUAS DE LINDÓIA	11.068.624,00	0,00542	15.247.997,09	5.534.312,00	20.782.309,09	2.078.230,91
AGUAS DA PRATA	1.534.399,00	0,00075	15.247.997,09	767.199,50	16.015.198,59	1.601.519,86
AGUAS DE SANTA BARBARA	4.031.972,00	0,00197	15.247.997,09	2.015.986,00	17.263.983,09	1.726.398,31
AGUAS DE SÃO PEDRO	4.051.851,00	0,00198	15.247.997,09	2.025.925,50	17.273.922,59	1.727.392,26
AMPARO	18.743.387,00	0,00917	15.247.997,09	9.371.893,50	24.619.690,59	2.461.969,06
ANALANDIA	955.633,00	0,00047	15.247.997,09	477.816,50	15.728.813,59	1.572.881,36
APARECIDA	7.712.849,00	0,00377	15.247.997,09	3.856.424,50	19.104.421,59	1.910.442,16
ATIBAIA	56.241.377,00	0,02753	15.247.997,09	28.120.688,50	43.368.688,59	4.336.868,86
AVARÉ	16.338.400,00	0,00800	15.247.997,09	8.169.200,00	23.417.197,09	2.341.719,71
BANANAL	1.127.165,00	0,00055	15.247.997,09	563.582,50	15.811.579,59	1.581.157,96
BARRA BONITA	4.877.643,00	0,00239	15.247.997,09	2.438.821,50	17.686.818,59	1.768.681,86
BATATAIS	8.407.637,00	0,00411	15.247.997,09	4.203.818,50	19.451.615,59	1.945.161,56
BERTIÓGA	66.313.191,00	0,03246	15.247.997,09	33.156.595,50	48.404.592,59	4.840.459,26
BRAGANÇA PAULISTA	52.753.357,00	0,02582	15.247.997,09	26.376.678,50	41.624.675,59	4.162.467,56
CACONDE	1.387.613,00	0,00068	15.247.997,09	693.806,50	15.941.803,59	1.594.180,36
CAMPOS DO JORDÃO	28.035.853,00	0,01372	15.247.997,09	14.017.926,50	29.265.923,59	2.926.592,36
CAMPOS NOVOS PAULISTA	866.892,00	0,00033	15.247.997,09	433.446,00	15.581.443,09	1.558.144,31
CANANEA	2.489.875,00	0,00122	15.247.997,09	1.244.937,50	16.492.934,59	1.649.293,46
CARAGUATATUBA	61.569.218,00	0,03013	15.247.997,09	30.784.609,00	46.032.606,09	4.603.260,61
CUNHA	952.671,00	0,00047	15.247.997,09	476.335,50	15.724.332,59	1.572.433,26
EDRORADO	698.742,00	0,00034	15.247.997,09	349.371,00	15.597.368,09	1.559.736,81
EMBU	47.977.520,00	0,02348	15.247.997,09	23.988.760,00	39.296.757,09	3.929.675,71
GUARUJÁ	273.078.527,00	0,13365	15.247.997,09	136.539.263,50	151.787.260,59	15.178.726,06
HOLAMBRA	4.137.585,00	0,00203	15.247.997,09	2.068.792,50	17.316.789,59	1.731.679,96
IBIRA	1.471.143,00	0,00072	15.247.997,09	735.571,50	15.983.568,59	1.598.356,86
IBITINGA	6.045.447,00	0,00296	15.247.997,09	3.022.723,50	18.270.720,59	1.827.072,06
IBUNA	14.037.100,00	0,00687	15.247.997,09	7.018.550,00	22.266.547,09	2.226.654,71
IGARAÇU DO TIETÊ	1.650.470,00	0,00081	15.247.997,09	825.235,00	16.073.232,09	1.607.323,21
IGUAPE	3.629.354,00	0,00178	15.247.997,09	1.814.677,00	17.062.674,09	1.706.267,41
ILHA COMPRIDA	13.406.616,00	0,00656	15.247.997,09	6.703.308,00	21.951.305,09	2.195.130,51
ILHA SOLTEIRA	2.642.839,00	0,00129	15.247.997,09	1.321.419,50	16.569.416,59	1.659.941,66
ILHABELA	16.475.095,00	0,00806	15.247.997,09	8.237.547,50	23.485.544,59	2.348.554,46
ITANHAEM	48.365.995,00	0,02367	15.247.997,09	24.182.997,50	39.430.997,59	3.943.099,46
ITU	55.892.281,00	0,02735	15.247.997,09	27.946.140,50	43.194.137,59	4.319.413,76
ITUAPEVA	1.653.230,00	0,00081	15.247.997,09	826.615,00	16.074.612,09	1.607.461,21
LINDÓIA	1.986.442,00	0,00097	15.247.997,09	993.221,00	16.241.218,09	1.624.121,81
MONGAGUA	33.209.864,00	0,01625	15.247.997,09	16.604.932,00	31.852.929,09	3.185.292,91
MONTE ALEGRE DO SUL	1.606.240,00	0,00079	15.247.997,09	803.120,00	16.051.117,09	1.605.117,71
MORUNGABA	1.707.241,00	0,00084	15.247.997,09	853.620,50	16.101.617,59	1.610.161,76
NUPORANGA	1.072.475,00	0,00052	15.247.997,09	536.237,50	15.784.234,59	1.578.423,46
PARAGUAÇU PAULISTA	5.067.644,00	0,00248	15.247.997,09	2.533.822,00	17.781.879,09	1.771.181,91
PARANAPANEMA	3.777.827,00	0,00185	15.247.997,09	1.888.913,50	17.136.910,59	1.713.691,06
PEREIRA BARRETO	2.547.585,00	0,00125	15.247.997,09	1.273.792,50	16.521.789,59	1.652.178,96
PERUÍBE	34.196.027,00	0,01674	15.247.997,09	17.098.013,50	32.346.010,59	3.234.601,06
PIRAJUÍ	5.156.597,00	0,00275	15.247.997,09	2.578.298,50	18.056.295,59	1.805.629,56
POA	97.920.963,00	0,04792	15.247.997,09	48.960.481,50	64.208.478,59	6.420.847,86
PRAIA GRANDE	190.878.981,00	0,09342	15.247.997,09	95.439.490,50	110.687.487,59	11.068.748,76
PRESIDENTE EPITÁCIO	3.595.560,00	0,00176	15.247.997,09	1.797.780,00	17.045.777,09	1.704.577,71
RIBEIRÃO PIRES	28.715.646,00	0,01405	15.247.997,09	14.357.823,00	29.605.820,09	2.960.582,01
SALESÓPOLIS	1.502.231,00	0,00074	15.247.997,09	751.115,50	15.999.112,59	1.599.911,26
SALTO	29.064.253,00	0,01422	15.247.997,09	14.532.126,50	29.780.123,59	2.978.012,36
SANTA FÉ DO SUL	6.165.515,00	0,00302	15.247.997,09	3.082.757,50	18.330.754,59	1.833.075,46
SANTA RITA DO PASSA	7.003.700,00	0,00343	15.247.997,09	3.501.850,00	18.749.847,09	1.874.984,71
SANTO ANTONIO DO PINHAL	1.054.232,00	0,00052	15.247.997,09	527.116,00	15.775.113,09	1.575.511,31
SANTOS	436.566.136,00	0,21366	15.247.997,09	218.283.068,00	233.531.065,09	23.353.106,51
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	1.769.206,00	0,00087	15.247.997,09	884.603,00	16.132.600,09	1.613.260,01
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	1.452.056,00	0,00071	15.247.997,09	726.028,00	15.974.025,09	1.597.402,51
SÃO JOSÉ DO						